

**Esclarecimento 08/07/2019 18:13:42**

Foi-nos encaminhado o seguinte pedido de esclarecimento: Prezados, Solicito, por gentileza, esclarecimento em relação ao Pregão nº 23/2019

1. Existe alguma empresa prestando esses serviços atualmente no órgão? Caso SIM, qual empresa?
2. A empresa deverá utilizar-se exatamente os percentuais de encargos propostos na CCT? Se não utilizar exatamente os encargos será desclassificada?
3. A CCT da categoria, estipula os percentuais mínimos de encargos sociais (exceto o item SAT que vai de acordo com o RAT de cada empresa), visando preservar a dignidade do trabalho, criar condições próprias e eficientes à realização dos serviços prestados e assegurar os benefícios diretos dos trabalhadores, conforme acórdão TCU nº. 775/2007, deste modo questionamos, se as Empresas que cotarem encargos sociais com Percentual diferente dos expostos na CCT da categoria serão desclassificadas?
4. Deverá ser cotado relógio de ponto e/ou armários?
5. O órgão prevê o pagamento de todos os benefícios previsto na convenção coletiva? Se não cotar será desclassificada?
8. Será necessário de um preposto fixo?
9. O preposto terá figura apenas de acompanhamento contratual, sendo necessário comparecer, eventualmente ao local de trabalho?
10. O preposto poderá ser um dos profissionais que atenderá o escopo contratual?
12. Algum colaborador faz jus ao adicional de periculosidade ou insalubridade? Caso sim, qual o grau a ser cotado nas planilhas de custo?
13. Caso algum colaborador tenha adicional de insalubridade, a mesma deverá ser cotada nas planilhas de custo?
14. Em caso de afirmação da pergunta acima, de acordo com a Lei nº 5.452 (CLT) ao qual informa que a insalubridade deverá ser calculada sobre o salário mínimo. Questionamos a Vossa Senhoria se a empresa que cotar sobre o salário mínimo, será desclassificada?
19. Há previsão de adicional noturno?
20. Há previsão de hora extra? Caso SIM, será feito compensação na semana?
22. Quantas caixas d'água a serem limpas e quantos litros possuem cada uma?
26. Qual o horário de trabalho dos turnos?
27. Para a jornada de 44 horas semanais, existirá jornadas aos sábados?
30. Poderia fornecer a planilha de custo em Excel?

Att, Michelle Lino. Obs.: a solicitação foi encaminhada com a numeração das questões na forma em que ora está reproduzida.

Fechar



Resposta 08/07/2019 18:13:42

Em reposta esclarecemos que: 1) Os serviços objeto da presente contratação são atualmente prestados pela sociedade empresária ABC SERVIÇOS GERAIS EIRELI-ME. 2) Conforme o art. 6º da Instrução Normativa nº 5/2017 a Administração não se vincula a disposições previstas em Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo que “estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previ-denciários” 3) Idem à resposta anterior 4) As disposições da contratação estão estabelecidas no Termo de Referência e na Minuta de Contrato. 5) A composição de custos do TRE-GO estão demonstradas no Anexo II – Orçamento Estimativo e no Anexo III – Memória de Cálculo. 8) Sim, de acordo com o item 3.2. do Termo de Referência (Anexo I do edital). 9) O preposto deverá ser o interlocutor entre a Administração, os Empregados da Contratada e a Empresa, nos termos da Lei. 10) O edital não é claro quanto a isso. 12) Não há no Tribunal ambiente comprovadamente insalubre. 13) Reafirmamos que não há no Tribunal ambiente comprovadamente insalubre. 14) Como já dissemos não há no Tribunal ambiente comprovadamente insalubre. 19) Não há previsão de adicional noturno. 20) Sim, há previsão de prestação de serviços extraordinários, conforme descrito no item 4.4.3 e seguintes do Termo de Referência (Anexo I do edital). 22) No edifício sede existem dois reservatórios, sendo um subterrâneo e outro aéreo. Nos demais edifício há um reservatório em cada um. 26) A jornada será de 44 horas semanais, conforme item 4.4.1 do Termo de Referência (Anexo I do edital). 27) Somente excepcionalmente, conforme o item 4.4.2. do Termo de Referência (Anexo I do edital). 30) Por se tratar de modelo, o Tribunal não disponibiliza a Planilha em formato editável. Goiânia, 8 de julho de 2019. Benedito da Costa Veloso Filho – Pregoeiro.

Fechar



Esclarecimento 28/06/2019 11:17:25

Sr. Pregoeiro, bom dia, A DM CLEAN SERVIÇOS EIRELI, interessada em participar do Pregão Eletrônico em referência, solicita o seguinte esclarecimento: 1. Nas Planilhas de Custos Estimativos - Anexo II do Edital não consta nos Benefícios Mensais e Diário (submódulo 2.3) o valor referente a HOMOLOGAÇÃO E QUITAÇÃO DE RESCISÃO conforme consta no Parágrafo Terceiro da Cláusula Vigésima Primeira da CCT 2019/2021. Perguntamos, será feita alteração no valor estimado pelo TRE/GO para incluir este custo, já que o mesmo é um custo mensal obrigatório para os licitantes previsto na CCT da categoria? Desde já agradecemos a atenção e ficamos no aguardo da resposta do esclarecimento. Att.; Damari Angêlica Ribeiro Representante Legal

Fechar



Resposta 28/06/2019 11:17:25

Em resposta esclarecemos que, de acordo com o inciso II do parágrafo único do art. 9º do Decreto nº 9.507/2018, a Administração não está vinculada ao cumprimento de obrigações estabelecidas em acordo, convenções, dissídio coletivos ou equivalentes das categorias abrangidas na contratação que não se tratem de matéria trabalhista. Isso posto, informamos que o valor definido no parágrafo terceiro da Cláusula Vigésima Primeira da CCT 2019/2021, registrada no MTE sob o número GO000156/2019, não poderá ser inserido no submódulo 2.3 da Planilha de Custos e Formação de Preços. Era o que tínhamos a esclarecer. Goiânia, 28 de junho de 2019. Benedito da Costa Veloso Filho – Pregoeiro.

Fechar